



3893

APROVADO  
EM 13/12/2021  
VOTOS  
Prefeito

ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50229

DATA 13/12/2021

Andrya

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À MARIA CANDIDA PACHECO MONDIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem imóvel de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Vicente Maio, em Arroio dos Ratos – RS, com área de 906,12 m<sup>2</sup>, por Maria Candida Pacheco Mondin, inscrita no CPF sob o nº 536.422.360-49, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** A permissão de uso objeto desta Lei destina-se a revitalização do espaço e instalação de área de convivência e lazer, que poderão ser utilizados tanto pela Permissionária quanto pela comunidade em geral.

**Art. 3º** A permissão de uso dar-se-á pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse público e lei autorizativa.

**Parágrafo único.** Sobrevindo razões de interesse público ou ocorrendo o desvio de finalidade, a permissão de uso objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, ensejando a imediata reversão do bem imóvel ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

**Art. 4º** As despesas que recaírem sobre a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º, bem como a conservação e utilização adequada do mesmo, ficarão sob responsabilidade exclusiva da Permissionária.

**Parágrafo único.** Eventual benfeitoria realizada no imóvel não será objeto de indenização pelo Município quando da extinção da permissão de uso.

**Art. 5º** A título de contrapartida pela utilização do bem imóvel, a Permissionária se obriga, sem prejuízo de outras a serem pactuadas entre as partes, a:

- I – revitalização do bem público, com instalação de área de convivência e lazer;
- II – manter a arborização existente;
- III – reformar a parada de ônibus localizada na esquina da Rua Joaquim Vicente Maio com a Rua Ney Garcia Athanázio;

**Art. 6º** A permissão de uso deverá observar a legislação vigente, especialmente, as normas municipais afetas ao Meio Ambiente, Código de Obras e de Posturas, Plano Diretor e legislação correlata.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 10 de dezembro de 2021

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração